



LEI MUNICIPAL Nº 449/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Fundo e Autorização legislativa para a construção de nova sede do Poder Legislativo do Município de Anagé/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica criado o fundo para a construção de nova sede do Poder Legislativo de Anagé, com o objetivo de construção de novas instalações da Câmara Municipal de Anagé, Estado da Bahia, compreendendo Plenário e instalações administrativas, organizado com base nos princípios da Administração Pública, observada as exigências legais definidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, em especial nos seus artigos 71 a 74.

Artigo 2º. O fundo para a construção de nova sede do Poder Legislativo de Anagé é constituído por:

I - Das sobras e economia obtida dos repasses orçamentários constitucionais do Poder Legislativo, após o



pagamento de todos os compromissos e obrigações financeiras assumidas pelo ente;

II - Repasses do Poder Executivo Municipal, a título de complementação, nos termos do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício financeiro.

III - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Artigo 3º. O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Anagé, na condição de Ordenador da Despesa.

Artigo 4º. As aplicações dos recursos do Fundo serão destinadas às ações vinculadas a construção do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Anagé.

Artigo 5º. O Fundo somente poderá ser extinto através de autorização legislativa, cumprindo seus objetivos e prestadas as contas aos órgãos fiscalizadores.





Artigo 6º. Com a utilização dos recursos provenientes do Fundo Especial fica autorizado a construção da nova sede do Poder Legislativo do Município de Anagé/Ba, compreendendo, Plenário e instalações administrativas.

Artigo 7º. A nova sede será edificada no imóvel doado pelo Poder Executivo do Município de Anagé/Ba, para este fim específico, com as seguintes localização, dimensão e características:

I - FRENTE: limita-se com a Rua Agnelo Cardoso; medindo 17,5 m;

II - LATERAL DIREITA; limita-se com o Colégio Municipal Zenaide Honório da Silva; medindo 34 m;

III - LATERAL ESQUERDA; limita-se com um imóvel (terreno) sem benfeitorias do patrimônio da Prefeitura Municipal de Anagé; medindo 34 m;

IV - FUNDO: limita-se com o Hospital Municipal de Anagé; medindo 17,5 m;

V - ÁREA TOTAL: 595 m².

Artigo 8º. A edificação está orçada inicialmente em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), segundo projeto arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, hidrossanitário, em anexo, podendo haver variação nos valores orçados e aumento de despesas no decorrer da execução da obra, desde que, precedida de autorização legislativa.





ANAGÉ
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 9º. Fica autorizado após a promulgação da presente Lei e desde que obedecidos todos os preceitos da Lei nº 14.133/21 a abertura do procedimento licitatório para a contratação da pessoa jurídica ou pessoa física para a execução da edificação.

Artigo 10. Por ato próprio, o Poder Legislativo poderá constituir uma Comissão para acompanhar o gerenciamento da construção do prédio sede da Câmara Municipal de Anagé/Ba.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Estado da Bahia em 18 de junho 2021.

ROGÉRIO BONFIM SOARES

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Anagé, nº 28 - Centro | 77 3435-2188